



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

cmc@easygold.com.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 54 / 99.

REGULAMENTA A PUBLICIDADE NO MUNICÍPIO DE CANAS.

Art. 1º - Os veículos adaptados para os serviços de som e publicidade volante somente poderão circular pelas vias e logradouros públicos do Município de Segunda-feira a Sábado, no horário das 10:00 às 20:00 horas, improrrogavelmente.

Parágrafo Único – Estarão excluídos deste horário, os veículos de som, quando estiverem divulgando Utilidade Pública.

I – Fica proibida a propagação diante de hospitais, prontos socorro e escolas;

II – Os veículos de outras cidades deverão seguir as mesmas normas e recolher as devidas taxas;

III – A potência do som dos veículos não poderá ultrapassar 70 (setenta) decibéis estabelecidos na Legislação.

IV – Nos bares, restaurantes, o volume do som terá frequência de 60 decibéis;

V – Os comerciantes estabelecidos no município poderão ter seu carro de som desde sigam as normas estabelecidas nesta Lei;

VI – Quanto as festas religiosas ou grandes eventos no perímetro urbano, as voltagens dos instrumentos musicais serão regradadas pela Lei de Segurança e Medicina no Trabalho. (Lei n.º 6514, dezembro de 1977)

VII – Os veículos de que trata o artigo anterior, deverão ser cadastrados na Prefeitura Municipal de Canas, após o recolhimento da devida taxa de publicidade e ISS do seu responsável, de que trata o Código Tributário Municipal, para a obtenção do necessário alvará de funcionamento dessa atividade publicitária.

Art. 2º - O infrator da presente Lei serão aplicadas multas e outras sanções legais, a serem estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal, na forma regulamentar.

Parágrafo Único – No caso de reincidência de ato infracional o infrator terá sua licença cancelada.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 1.999.

Sante Lamin



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo
cmc@easygold.com.br

JUSTIFICATIVA

A presente Lei o intuito único de disciplinar a publicidade no Município de Canas.

Temos recebido inúmeros pedidos, para interceder junto as autoridades constituídas para regradar o uso de sons nas vias públicas bem como nos estabelecimentos comerciais da nossa área urbana.

Foram os motivos assim expostos que me propus a elaborar a presente Lei.

LAERTE ZANIN

Vereador - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS	
PROTOCOLO	Entrada 281 // 199
N.º 913	Saida - 1 - 1 -